



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 01 DE OUTUBRO DE 2021
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,
58225-000, Bananeiras-PB
Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 369 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 59 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os membros representantes para compor a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal – COMAG.

- REPRESENTANTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular: **ALCIDES ANDRADE DE MEDEIROS – PRESIDENTE**
Suplente: **JOANITA LEAL DA COSTA**

- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES

Titular: **MARIA LEÔNIA ROCHA**
Suplente: **EDSON RICARDO TAVARES DE MOURA**

- REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

Titular: **THAYS ROCHA MEDEIROS**
Suplente: **ALINE MARIA HERMINIO DA MATA CORDEIRO**

Art. 2º O mandato dos membros designados no **art. 1º** desta Portaria, será de 2 (dois) anos, conforme o Art. 6º do Decreto Nº 04 de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de
Bananeiras/PB





DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 01 DE OUTUBRO DE 2021
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,
58225-000, Bananeiras-PB
Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM

Portaria nº 0429/2021 Bananeiras/PB, 01 de Outubro de 2021

PORTARIA DE APOSENTADORIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - IBPEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Senhora **PAULA FRASSINETTE MARQUES DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 531, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras, **Aposentadoria por tempo de contribuição**, conforme a art. 3º, Inciso I, II e III da EC 47/08

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir de 1º de Outubro de 2021.

Registre-se, publique-se.

Bananeiras, PB, 01 de Outubro de 2021.


Alivone Romão de Oliveira
SUPERINTENDENTE - IBPEM


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM

Portaria nº 0430/2021 Bananeiras/PB, 01 de Outubro de 2021

PORTARIA DE APOSENTADORIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - IBPEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Senhora **MARLENE MORAIS DA SILVA**, Professora, matrícula nº 4831, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras, **Aposentadoria por tempo de contribuição**, conforme a art. 3º, Inciso I, II e III da EC 47/08

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir de 1º de Outubro de 2021.

Registre-se, publique-se.

Bananeiras, PB, 01 de Outubro de 2021.


Alivone Romão de Oliveira
SUPERINTENDENTE - IBPEM


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.915/0001-59, com sede na Rua Coronel Antônio Pessoa, 375, Centro, Bananeiras-PB, CEP: 58220-000, representado pelo Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **ARCELIA CRISTINA TORRES DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 085.105.004-44, RG 2081470-00/RS, no município de Bananeiras-PB, de um em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, visando ao regular exercício e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de uso de bem público a título precário e gratuito, ao seguinte imóvel "Cofre nº 02, localizado na Praça Major Barbosa, sítio nº Rua Sotero de Lucena, no município de Bananeiras-PB.


CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO


O prazo de validade da presente permissão é por tempo indeterminado, sendo este suscitado em caso o **PERMITENTE** deixar de utilizar bem a finalidade prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIOS

Qualquer tipo de utilização realizada no imóvel objeto da permissão de uso, deverá mediante autorização prévia do **PERMITENTE** e a expense do **PERMISSIONÁRIO** que deverá, ainda, observar a legislação aplicável local.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58220-000
E-mail: zabbananeiras@gmail.com ou bananeiras.pb.gov.br/contato@bananeiras.pb.gov.br




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

I- É EXPRESSAMENTE PROIBIDO a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como a utilização como ambiente de jogos de azar e atividades ilícitas.

II- É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

O **PERMISSIONÁRIO**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo e legislação sobre a espécie, o imóvel edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I- Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

II- Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III- Preservar a fauna e flora local;


IV- Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V- Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI- Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VII- Permanecer permanente no local.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58220-000
E-mail: zabbananeiras@gmail.com ou bananeiras.pb.gov.br/contato@bananeiras.pb.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 01 DE OUTUBRO DE 2021
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,
58225-000, Bananeiras-PB
Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE encará, por meio de fiscal, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - A fiscalização é facultativa, intervi, a qualquer momento, desde que constatada irregularidade no cumprimento desta termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O dano de finalização na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel reportará na rescisão mediante ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir o PERMISSONÁRIO direito à indenização ou retenção, incorporando-se à edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa da Executiva a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:
 - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações contratuais, sem anuência expressa autorização do PERMITENTE;
 - Venda a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público situ na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000
E-mail: adm@bananeiras.pb.gov.br Site: bananeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, O MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.915/0001-59, com sede na Rua Coronel Antônio Pessoa, 375, Centro, Bananeiras-PB, CEP- 58220-000, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado JOSÉ VALDEVINO CAMPELO FILHO, pessoa física, inscrito no CPF 330.190.584-67, RG 864280 SSP/PB, no município de Bananeiras-PB, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSONÁRIO, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de bem público a título gratuito e gratuito, do seguinte imóvel: "Contêiner nº 03, localizado na Praça Manoel Barbosa, situado a Rua Sotom de Lucena, no município de Bananeiras-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é por tempo indeterminado, sendo esta revogada em caso o PERMITENTE ceder, alugar ou utilizar sem a finalidade devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFÍCIARIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá mediante autorização prévia do PERMITENTE e a expensas do PERMISSONÁRIO, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000
E-mail: adm@bananeiras.pb.gov.br Site: bananeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§) Eventualmente, se a Permissonária doar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro de Comarca de Bananeiras, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conformes, na presença de duas testemunhas.

Bananeiras, 30 de setembro de 2021

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Municipal
PERMISSONÁRIO

Jucélia Cristina Tomaz de Silva
PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000
E-mail: adm@bananeiras.pb.gov.br Site: bananeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES AO PERMISSONÁRIO

- É EXPRESSAMENTE PROIBIDO a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como a utilização como ambiente de jogos de azar e atividades ilícitas.
- É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

O PERMISSONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo e legislação sobre a espécie, o imóvel edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

O PERMISSONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guardarem a área objeto desta permissão de uso. O PERMISSONÁRIO responsabiliza-se por:

- Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- Preservar a fauna e flora local;
- Mantém o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- Dar conta causada a terceiros ou ao Município;
- Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- Passar permanente no local.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000
E-mail: adm@bananeiras.pb.gov.br Site: bananeiras.pb.gov.br

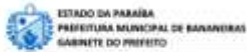


DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 01 DE OUTUBRO DE 2021
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,
58225-000, Bananeiras-PB
Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscal, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - A fiscalização é facultativa, intervir, a qualquer momento, desde que constatada irregularidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste termo acarretará a rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

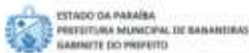
Ocorrendo a rescisão do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir o PERMISSONÁRIO direito a indenização ou restituição, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- i) Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- ii) A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:
 - a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações contratuais, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
 - b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução de permissão contratada;
 - c) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público esta na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000
E-mail: dbananeiras@gmail.com Site: bananeiras.pb.gov.br/contribuinte



d) Eventualmente, se a Permissonária deixar de existir;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes do presente de uso, ora firmado, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bananeiras, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conformes, na presença de duas testemunhas.

Bananeiras, 30 de setembro de 2021.


Moisés de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Municipal
PERMISSONÁRIO


José Valdeino Campelo Filho
PERMISSONÁRIO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58225-000
E-mail: dbananeiras@gmail.com Site: bananeiras.pb.gov.br/contribuinte